



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 22
Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 20 de Março de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 031/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO, o todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas; CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV); D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Ficam os gestores dos contratos de prestação de serviços obrigados a notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas, DETERMINADA A SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, pontos de interesses turísticos;

II - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

III - funcionamento de academia, centro de ginástica, clubes sociais e estabelecimentos similares;

IV - toda atividade física no interior do parque de Exposições Raul Veiga, incluindo a academia ao ar livre localizada no entorno da Mata do Posto, bem como nas quadras de esportes do Município;

V - A redução em 50% (cinquenta por cento) do número de transporte coletivo por porte da empresa concessionária do serviço, devendo a empresa concessionária encaminhar ao Gabinete do Prefeito nova relação de horários dos ônibus, bem como afixar em locais de paradas e trajetos, dos mesmos, a referida nova relação de horários.

Art. 4º - Na forma do artigo anterior, fica RECOMENDADA A SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - De toda atividades comercial e empresarial a partir do dia 23 de março de 2020. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias, serviços de saúde e postos de combustíveis, bem como: clínicas e laboratórios, em funcionamento no interior de centros comerciais,

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

II – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;

§1º - Fica mantido as determinações constantes do Decreto Municipal nº 28 de 14 de março de 2020;

§2º - Fica determinado, em atenção ao princípio da cooperação, em face do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, a adoção de medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, serão encaminhadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro pelo Município de Cordeiro/RJ para a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;

Art. 5º - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º - As Secretarias Municipais, os demais órgãos integrantes da Administração Pública e o Gabinete de Crise, poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 7º - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito privado e as empresas concessionárias, que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 9º - Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigos 3º e 4º, deste, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

RESOLUÇÃO GABINETE DE CRISE Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2020
(DECRETO Nº 28/2020)

ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)/ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos. **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Resolução, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Cordeiro.

Parágrafo único – As normas de conduta e recomendações estabelecidas por esta Resolução são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no *caput*, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de idosos, **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Cordeiro** devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 16 de março de 2020.
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO da Resolução Gabinete de Crise nº 01 de 16 de março de 2020
(decreto nº 28/2020)

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Cordeiro.

1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- **Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;**
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica, conforme indicação para residentes e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de **funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição**, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja **funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)**, deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No caso de Instituições para Idosos de Longa Permanência, o manejo de **residentes com sintomas respiratórios**, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No caso de Instituições para Idosos de Longa Permanência, o manejo de **residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado**, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:
 - Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
 - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao **acesso de visitantes**, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visita;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

Cordeiro, 16 de março de 2020

Gabinete de Crise

RESOLUÇÃO GABINETE DE CRISE Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2020
(DECRETO Nº 28/2020)

Orienta os Municípios e os profissionais que atuam nos estabelecimentos da Administração Pública do município a respeito do horário de funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento será observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do Sus;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.966 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS; CONSIDERANDO o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento para atendimento ao Público, nos setores administrativos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde das 12h às 14 h 30 min, pelo período de 15 dias.

I – Só será permitida a permanência de no máximo 5 **pessoas** por vez, dentro das dependências dos setores de protocolo, arrecadação, dívida ativa, setor de fiscalização e departamento pessoal. Esta medida se estende as demais Secretarias, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Obras.

II – Fica mantido o horário de funcionamento interno, dentro das dependências da Prefeitura, com rodízio de funcionários por setor, qual seja das 11:30 min as 17:30 min;

III – A Secretaria Municipal de Saúde, parte administrativa, terá seu horário de funcionamento reduzido para 8h às 15h, não se aplicando a redução de carga horária as unidades de Saúde Básica, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – A junta Militar ficará sem atendimento neste período.

IV – Os postos avançados de atendimento dos correios nos bairros das Lavrinhas e Retiro Poético, terão seu atendimento reduzido das 13 h às 17:30, com rodízio de servidores.

V – O Conselho Tutelar Municipal, funcionará com seus atendimentos exclusivamente pelos telefones (22) 2551 – 1906 e (22) 981223003.

Art. 7º Toda e qualquer informação não contida nesta Resolução deverá ser encontrada e seguida com base no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.